



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - DEAGRI

NORMAS DA CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR E
SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA AGRÍCOLA

A Comissão designada pelo Conselho Técnico Administrativo do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Portaria nº N°001/2022, constituída pelos docentes; Daniella de Moura Bezerra Amorim (Presidente) José Amilton Santos Junior (titular) Renato Laurenti (titular) e Mário Monteiro Rolim (suplente); pelos técnicos-administrativos Luiz Carlos da Silva Lins (titular) e Claudemberg Aristóteles de Oliveira (suplente) e pelos Discentes Danilo José de Barros (titular) e Maria Vitória Neves de Melo (suplente) comunica à comunidade do Departamento de Engenharia Agrícola, que no período de 9 à 13 de setembro estarão abertas as inscrições para os cargos de Diretor e de seu substituto eventual do DEAGRI, para o quadriênio 2022/2026, devendo a consulta realizar-se em 29 de setembro 2022, obedecendo às Normas da Consulta, baseadas na Resolução Nº 294/2008 do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

NORMAS DA CONSULTA

I- Da organização da consulta:

Art. 1º - A Organização será de responsabilidade da Comissão de Consulta, a qual será composta de cinco membros, sendo três docentes (titulares) e um suplente, um técnico-administrativo (titular e suplente) e um discente do curso de Graduação em Engenharia Agrícola ou de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola do DEAGRI (titular e suplente), a qual terá amplos poderes no que concerne à consulta.

II- Das Inscrições e dos Candidatos:

Art 2º - As inscrições, que ficarão sob a responsabilidade da Comissão, serão efetivadas na Secretaria do DEAGRI, mediante o preenchimento de formulário próprio pelos candidatos, no período de **9 à 13 de setembro, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.**

Art 3º - Só serão aceitas Inscrições para Diretor do Departamento Acadêmico, quando acompanhadas do nome do seu substituto eventual respectivo.

Art. 4º - Poderão candidatar-se docentes efetivos da UFRPE, que atendam ao regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de trabalho de 40 horas semanais e que, em qualquer hipótese, possuam o título de Doutor e sejam lotados

no DEAGRI, conforme o Art. 9 da Resolução Nº 294/2008 do CONSU.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição das chapas, implica no conhecimento e, portanto na concordância das normas da consulta.

III- Da Comissão de Consulta:

Art. 5º - Compete à Comissão de Consulta:

1. Zelar pelo cumprimento das normas que regerão a consulta;
2. Oficializar as inscrições dos candidatos;
3. Regulamentar e coordenar debates entre os candidatos;
4. Definir e organizar as seções de consulta;
5. Providenciar a confecção das cédulas e listas dos eleitores;
6. Decidir sobre impugnação de candidatos, urnas e votos;
7. Coordenar a apuração e divulgação dos resultados.

IV- Dos Eleitores:

Art. 6º - Poderão votar na consulta todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, vinculados ao Departamento de Engenharia Agrícola e todos os docentes e técnicos-administrativos lotados neste departamento.

Art. 7º - O eleitor será identificado mediante a apresentação de documento de identificação no qual conste foto e assinatura. Além do que, o eleitor deverá assinar na ocasião da votação a listagem com os nomes dos eleitores apresentada pela Comissão.

V- Da eleição:

Art. 8º - Em caso de mais de uma candidatura, ou mesmo em face de candidatura única, a Comissão de consulta organizará um debate público, com os candidatos inscritos, para que os mesmos apresentem suas propostas. Este debate será realizado no dia **20 de setembro, às 15h, no auditório do Ronaldo Freire de Moura.**

Art. 9º - A Consulta será realizada no dia **29 de Setembro de 2022, no horário das 9h às 17h, na recepção do prédio do CEAGRI II** (para os discentes de graduação e pós graduação) e na recepção do prédio Ronaldo Freire de Moura para técnicos-administrativos e docentes onde serão instaladas as duas urnas destinadas ao depósito dos votos.

§1º- A seção contará com listagem com os nomes dos eleitores, obedecendo ao disposto no Art. 7º da presente Norma.

§2º - Para melhor esclarecimento dos leitores, será afixada no local de votação a relação dos candidatos inscritos, onde deverá ser enfatizado que o voto é vinculado para Diretor e Substituto Eventual, respectivamente.

§3º - O Secretário da Mesa deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do Processo de votação.

§ 4º - Em caso de substituição de componentes da mesa, deverá constar em Ata a assinatura dos substitutos.

§5º - Cada chapa concorrente terá direito a um fiscal presente na seção.

Art. 10 - A votação será realizada em cédula única, diferenciada pela cor, para cada segmento da comunidade, as quais serão rubricadas pelos responsáveis do processo de consulta.

VI - Da Apuração e dos Resultados Finais

Art. 11 - Após expirar o prazo de votação e o recolhimento da urna, a apuração ocorrerá imediatamente no auditório Ronaldo Freire de Moura, efetivada sob a Presidência da Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos Fiscais, em seção pública, e obedecendo às seguintes etapas:

1. Coordenar a apuração e divulgação dos resultados;
2. Leitura da Ata e Verificação do número de votantes;
3. Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
4. Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
5. Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, bem como, do número total de votos em branco e nulo.

Parágrafo Único.— Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, compete à Comissão iniciar novo processo de escolha, observando as normas contidas no artigo 25, paragrafo único da Resolução N° 294/2008 do CONSU, do qual participará exclusivamente os candidatos empatados.

Art. 12 - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

1. Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
2. Apresentarem quaisquer rasuras;
3. Apresentarem votos em mais de uma chapa

Art. 13 - A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a universalidade dos votos.

O peso dos votos para a categoria de docente, para os servidores técnico-administrativos e para o corpo discente será paritário por segmento do universo de votantes do DEAGRI. O percentual de votos obtidos por cada chapa (VTC), para escolha do Diretor será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$V_{TC} = \left[P_D \cdot \left(\frac{V_{VD}}{V_{DA}} \right) + P_{TA} \cdot \left(\frac{V_{VTA}}{V_{TA}} \right) + P_E \cdot \left(\frac{V_{VE}}{V_{EM}} \right) \right] \cdot 100\%$$

V_{TC} → Total percentual de votos de cada chapa

Docentes:

V_{VD} → Votos Válidos dos Docentes

V_{DA} → Total de Docentes Ativos

P_D → Peso de Participação dos Docentes

Técnico – Administrativos:

V_{VTA} → Votos Válidos dos Técnico-Administrativos

V_{TA} → Total de Técnico – Administrativos Ativos

P_{TA} → Peso de Participação dos Técnicos – Administrativos

Estudantes:

V_{VE} → Votos Válidos dos Estudantes

V_{EM} → Total de Estudantes Regularmente Matriculados

P_E → Peso de Participação dos Estudantes

NOTA: Deve ser respeitado o seguinte Peso → $P_D = P_{TA} = P_E = 1/3$

Cabe à comissão de consulta incluir no seu relatório final em ordem decrescente os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação. Em conformidade com o Art. 25 da Resolução nº 294/2008 do CONSU (–A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, cabendo a Comissão incluir no seu relatório final em ordem decrescente os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação).

Art. 14 - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à mesa durante a votação e os recursos à comissão de Consulta, em um prazo máximo de 1 (um) dia útil após a apuração final.

Art.15 - A Comissão de Consulta encaminhará o processo administrativo relativo à consulta, com seu relatório final, ao Presidente do CTA do Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a apuração final.

Art. 16- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de consulta.

Comissão responsável pela formulação desta norma aprovada pelo CTA do Departamento de Engenharia Agrícola.

Prof^a. Daniella de Moura Bezerra Amorim (presidente)

Prof. José Amilton Santos Júnior (titular)

Prof. Renato Laurenti (titular)

Prof. Mário Monteiro Rolim (suplente)

Servidor Técnico Administrativo Luiz Carlos da Silva Lins (titular)

Servidor Técnico Administrativo Claudemberg Aristóteles de Oliveira (suplente)

Discente Danilo José de Barros (titular)

Discente Maria Vitória Neves de Melo (suplente)

Recife, 16 de Agosto de 2022.